



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 -Centro- CEP 14150-000-Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987-1320 / 3987-2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Referência: Processo Administrativo TC n.º 2641/026/15.

Assunto: Julgamento das Contas do Poder Executivo Municipal, relativas ao exercício de 2015.

Responsável: ex-prefeito João Antônio Barbosa.

RELATÓRIO

O Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo encaminhou a esta Casa de Leis os autos do Processo Administrativo TC n.º 2641/026/15, referente às contas do Poder Executivo Municipal de Serrana do exercício de 2015.

Na sequência, os autos do Processo Administrativo TC n.º 2641/026/15 foram encaminhados a esta Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos para pronunciamento nos termos do art. 367, §1º, do Regimento Interno, assim como o responsável pelas contas do Poder Executivo Municipal do exercício de 2015, o ex-prefeito João Antônio Barbosa, foi notificado para exercer o seu direito de defesa, de acordo com o art. 370, parágrafo único, do Regimento Interno.

Cumprе consignar que o parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo foi lido no expediente da sessão ordinária desta Edilidade, bem como os vereadores receberam cópias do referido parecer e foram informados a respeito do prazo para solicitação de informações junta a esta Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos.

Diante da análise técnica realizada pelo E. Tribunal de Contas Estadual, este emitiu parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Serrana, referente ao exercício de 2015, em face da decisão da primeira Câmara (fls. 227/255), na qual foram apontadas as irregularidades, que ainda que isoladamente, tinham forças suficientes para emissão de parecer desfavorável às contas, quais sejam:

“(a) falta de aplicação dos recursos mínimos na manutenção e desenvolvimento do ensino; (b) gestão de pessoal; (c) falta de recolhimento dos encargos sociais; (d) gestão de precatórios; (e) desequilíbrio fiscal, marcado pelos déficits da execução



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 -Centro- CEP 14150-000-Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987-1320 / 3987-2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

orçamentária, financeira e falta de liquidez para compor as despesas de curto prazo, além da expressiva alteração do plano orçamentário em prejuízo ao planejamento inicial.”

Todavia, ex-prefeito João Antônio Barbosa, em sua defesa apresentada à Edilidade, refutou os argumentos trazidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos seguintes tópicos:

“A.1. Planejamento das Políticas Públicas; A.1.1. Critérios Precários para a distribuição de cestas básicas no âmbito do Programa 15 – Assistência Social à População Carente; B.1.1. Resultado da execução orçamentária; B.1.6. Dívida Ativa; B.2.2 Despesa de Pessoal; B.3.1. Ensino; B.4. Precatórios; B.5.1. Encargos; B.5.3.2. Adiantamentos; B.6.2. Bens Patrimoniais; B. 8. Ordem Cronológica de Pagamentos; C. 2.4. Execução dos Serviços de Saneamento Básico, Coleta e Disposição Final dos Resíduos Sólidos;”

Assim, em reunião realizada por esta Comissão, a maioria de seus membros acordaram em expedir parecer favorável à aprovação das Contas do Poder Executivo Municipal de Serrana, referente ao exercício de 2015, afastando, assim, o parecer prévio exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos autos do Processo Administrativo TC n.º 2641/026/15, pelos motivos a seguir expostos.

PARECER

No primeiro momento, esclarece-se que o presente parecer irá ater-se aos tópicos apontados, na decisão da primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, como suficientes para emissão de parecer desfavorável às contas do Poder Executivo Municipal de Serrana, referentes ao exercício de 2015.

(a) Falta de aplicação dos recursos mínimos na manutenção e desenvolvimento do ensino:

A fiscalização realizada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo verificou que o Município aplicou somente 23,51% das receitas resultantes da arrecadação de impostos e transferências no ensino, não atingindo, portanto, o limite mínimo de gastos com ensino de 25%, exigido no art. 212 da Constituição Federal.

Tal situação, segundo o Tribunal de Contas, decorreu do ajuste de receitas realizado pela Municipalidade, no valor de R\$ 5.350.521,01 – antes empenhado



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 -Centro- CEP 14150-000-Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987-1320 / 3987-2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

à conta do FUNDEB, conquanto acima do valor efetivamente recebido no período, assim como decorreu da exclusão de despesas pertinentes a restos a pagar processados e não quitados até 31 de janeiro do ano seguinte a sua inscrição – data limite imposta, de acordo com a jurisprudência da E. Corte.

No entanto, o ex-prefeito João Antônio Barbosa, em sua defesa apresentada à Edilidade, sustentou, quanto aos restos a pagar, que não existe fundamento para que se negue a aplicação dos resíduos de 2015 para o pagamento de salário de dezembro de 2015, devendo os recursos servir como garantia dos pagamentos atrasados vinculados ao FUNDEB, conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

No mesmo sentido, o Tribunal de Contas do Estado de Maranhão entende que o Município deve seguir as regras previstas na Lei n.º 11.494/07, que disciplina o uso dos recursos do FUNDEB e o art. 35 da Lei n.º 4.320/64.

Assim, segundo o responsável pelas Contas de 2015, a complementação realizada em dezembro de 2014, que foi creditada em 2015, corresponde ao valor que entrou em 2014 somado aos 15% que entrou em 2015, fazendo parte da execução orçamentária de 2015, incluindo-se na apuração dos percentuais de aplicação dos 60% e 40% do FUNDEB de 2015, para pagar despesas do referido fundo previamente devidas e inscritas em restos a pagar.

Somado a isso, de acordo com entendimento Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, alega o gestor que as despesas do mês de dezembro de 2014 com base na direito líquido e certo à complementação da União, que será repassada com atraso, deverão ser transferidas para a conta dos restos a pagar do grupo passivo financeiro, do balanço patrimonial, e apropriadas como receitas extra orçamentárias, no balanço financeiro.

Desta forma, esta Comissão, por maioria de seus membros, acata os argumentos trazidos pelo ex-prefeito João Antônio Barbosa, especialmente, em razão da divergência de entendimentos jurisprudenciais sobre o assunto e do percentual ínfimo de 1,49% que faltou para contemplar o limite mínimo de gastos com ensino de 25%, exigido no art. 212 da Constituição Federal.

(b) Gestão de pessoal:



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 -Centro- CEP 14150-000-Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987-1320 / 3987-2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

O Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo observou que o Município superou o teto fiscal com gastos de pessoal durante todo o exercício examinado.

Todavia, esta Comissão verificou que o responsável pelas Contas de 2015 não permaneceu inerte diante de tal situação, uma vez que promoveu a exoneração de servidores comissionados, em cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público, assim como foi proposta a ADI n.º 2001606-10.2015.8.26.0000, visando expurgar da folha de pagamento a “gratificação de aniversário”, a qual foi julgada procedente.

Tais fatos demonstram que o gestor empenhou-se para a readequação dos gastos totais com pessoal, motivo pelo qual esta Comissão, por maioria de seus membros, afasta o parecer do Tribunal de Contas do Estado quanto a este tópico.

(c) Falta de recolhimento dos encargos sociais:

A fiscalização realizada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo destacou que o Município firmou termos de parcelamento, no exercício de 2013, a fim de regularizar as pendências junto ao IPREMUS.

Contudo, durante o período em exame os depósitos devidos ao instituto indicaram recolhimentos a menor no importe de R\$ 6.903.521,30, referente à parte patronal, e no montante de R\$ 2.268.792,63, relativo à parte retida do servidor.

Em sua defesa, o ex-prefeito João Antônio Barbosa alega que os valores consignados pela E. Corte foram objeto de demanda judicial entre o Município e o IPREMUS, no qual o primeiro sustentou a ausência de detalhamento que deu origem dos valores lançados nas planilhas, deixando de demonstrar as incidências previdenciárias que deram base ao fato gerador do crédito parafiscal, conforme processos n.º 0000796-27.2015.8.26.0596 e 0000320-52.2016.8.26.0596 estando à época, portanto *subjudice*, afastando, assim, o referido apontamento.

No mais, o gestor afirma que, nos autos dos embargos n.º 0000320-52.2016.8.26.0596, foi reconhecida a ausência de culpa, por sua parte, no recolhimento das taxas previdenciárias.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 -Centro- CEP 14150-000-Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987-1320 / 3987-2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

Desse modo, tendo em vista a ausência de culpa do responsável pelas Contas de 2015 pelo não recolhimento das taxas previdenciárias, conforme demonstrado em sua defesa, esta Comissão, por maioria de seus membros, acolhe os argumentos trazidos pelo ex-prefeito.

(d) Gestão de precatórios:

Em síntese, o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo verificou que o Município obrigou-se ao regime especial junto ao TJESP, contudo, não cumpriu o ajuste, estando em aberto a quantia não depositada de R\$ 1.929.847,24.

Neste tópico, o gestor, em sua defesa, alegou que o Município é optante pelo regime geral de pagamentos, sendo que a projeção realizada pelo Tribunal de Contas trata-se de mera especulação, razão pela qual deve ser afastada.

Sobre o tema, a presente Comissão ressalta a grande inadimplência dos entes públicos quanto ao cumprimento dos acordos de parcelamento de precatórios, em face das dificuldades financeiras e dos altos valores a serem pagos.

Sendo assim, a maioria dos membros desta Comissão não consideram a irregularidade em tela suficiente, por si só, para ensejar a reprovação das Contas do gestor público, afastando, portanto, o parecer do Tribunal de Contas do Estado quanto a este tópico.

(e) desequilíbrio fiscal, marcado pelos déficits da execução orçamentária, financeira e falta de liquidez para compor as despesas de curto prazo, além da expressiva alteração do plano orçamentário em prejuízo ao planejamento inicial:

A fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo observou que a Receita Corrente Líquida (RCL) do Município apresentou um aumento de 4,94% em relação ao período anterior.

Do mesmo foi verificado que plano orçamentário sofreu forte alteração, isto porque 58,39% do programa inicial foi alterado durante o exercício. Assim como, quanto à execução orçamentária observou-se o déficit de 16,18%.

No entanto, quanto ao presente tópico, o ex-prefeito João Antônio Barbosa alega, em sua defesa, que tal déficit decorreu de motivos alheios a sua vontade, em razão das dificuldades financeiras causadas pela má gestão do Prefeito anterior, que



Câmara Municipal de Serra

Av. Deolinda Rosa, 1048 -Centro- CEP 14150-000-Serra/SP

Fone/Fax: (16) 3987-1320 / 3987-2268

camaraserra@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

deixou em aberto vários convênios com a União e o Estado de São Paulo com contrapartida não adimplida.

Assim, a maioria dos membros desta Comissão, em face das notórias dívidas deixadas pelas gestões anteriores, acata os fundamentos trazidos pelo responsável pelas Contas, a fim de refutar o parecer da E. Corte quanto a este tema.

Por essas razões, esta Comissão manifesta-se FAVORAVELMENTE pela aprovação das Contas do Poder Executivo Municipal de Serra, referente ao exercício de 2015.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo do Plenário desta Casa Legislativa.

Câmara Municipal de Serra/SP, 19 de junho de 2018.

DENIS DONIZETE DA SILVA

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos

AILTON DA PAIXÃO FERREIRA NUNES

Membro da Comissão de Finanças e Orçamento



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 -Centro- CEP 14150-000-Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987-1320 / 3987-2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

VOTO CONTRÁRIO

PARECER

Referência: Processo Administrativo TC n.º 2641/026/15.

Assunto: Julgamento das Contas do Poder Executivo Municipal, relativas ao exercício de 2015.

Responsável: ex-prefeito João Antônio Barbosa.

RELATÓRIO

O Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo encaminhou a esta Casa de Leis os autos do Processo Administrativo TC n.º 2641/026/15, referente às contas do Poder Executivo Municipal de Serrana do exercício de 2015.

Na sequência, os autos do Processo Administrativo TC n.º 2641/026/15 foram encaminhados a esta Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos para pronunciamento nos termos do art. 367, §1º, do Regimento Interno, assim como o responsável pelas contas do Poder Executivo Municipal do exercício de 2015, o ex-prefeito João Antônio Barbosa, foi notificado para exercer o seu direito de defesa, de acordo com o art. 370, parágrafo único, do Regimento Interno.

Cumprе consignar que o parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo foi lido no expediente da sessão ordinária desta Edilidade, bem como os vereadores receberam cópias do referido parecer e foram informados a respeito do prazo para solicitação de informações junta a esta Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos.

Diante da análise técnica realizada pelo E. Tribunal de Contas Estadual, este emitiu parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Serrana, referente ao exercício de 2015, em face da decisão da primeira Câmara (fls. 227/255), na qual foram apontadas as irregularidades, que ainda que isoladamente, tinham forças suficientes para emissão de parecer desfavorável às contas, quais sejam:

“(a) falta de aplicação dos recursos mínimos na manutenção e desenvolvimento do ensino; (b) gestão de pessoal; (c) falta de recolhimento dos encargos sociais; (d) gestão de precatórios; (e)



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 -Centro- CEP 14150-000-Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987-1320 / 3987-2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

desequilíbrio fiscal, marcado pelos déficits da execução orçamentária, financeira e falta de liquidez para compor as despesas de curto prazo, além da expressiva alteração do plano orçamentário em prejuízo ao planejamento inicial.”

Todavia, ex-prefeito João Antônio Barbosa, em sua defesa apresentada à Edilidade, refutou os argumentos trazidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos seguintes tópicos:

“A.1. Planejamento das Políticas Públicas; A.1.1. Critérios Precários para a distribuição de cestas básicas no âmbito do Programa 15 – Assistência Social à População Carente; B.1.1. Resultado da execução orçamentária; B.1.6. Dívida Ativa; B.2.2 Despesa de Pessoal; B.3.1. Ensino; B.4. Precatórios; B.5.1. Encargos; B.5.3.2. Adiantamentos; B.6.2. Bens Patrimoniais; B. 8. Ordem Cronológica de Pagamentos; C. 2.4. Execução dos Serviços de Saneamento Básico, Coleta e Disposição Final dos Resíduos Sólidos;”

Assim, em reunião realizada pela Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos, a maioria dos membros desta Comissão acordaram na aprovação das Contas do Poder Executivo Municipal de Serrana, referente ao exercício de 2015.

Contudo, o membro que esta subscreve concorda com o parecer prévio exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, desfavorável às Contas do Poder Executivo Municipal de Serrana, referente ao exercício de 2015, razão pela qual apresenta as razões de seu voto contrário.

PARECER

Ao analisar os autos do Processo Administrativo TC n.º 2641/026/15 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, este membro da Comissão constatou que a análise realizada pelo órgão técnico deve prosperar, visto que as Contas de 2015 do Poder Executivo do Município de Serrana foram minuciosamente verificadas e foram constatadas irregularidades graves que ensejam a sua rejeição.

Destaca-se os apontamentos da E. Corte a respeito dos recolhimentos previdenciários feitos a menor no importe de R\$ 6.903.521,30, referente à parte patronal, e no montante de R\$ 2.268.792,63, relativo à parte retida do servidor, em que pese a vigência de termos de parcelamento junto ao IPREMUS na época.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 -Centro- CEP 14150-000-Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987-1320 / 3987-2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

Tal irregularidade, além de poder provocar sérias consequências na concessão de futuras aposentadorias aos servidores municipais, é um indicativo de apropriação indébita da quantia de R\$ 2.268.792,63 retidas dos servidores e não repassada ao Instituto de Previdência.

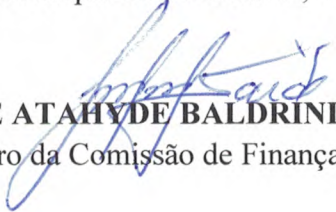
No mais, ressalta-se, quanto aos gastos com pessoal, que o responsável pelas Contas de 2015 não tomou todas medidas previstas em lei para redução deste percentual, o que acarreta uma séria de vedações à atuação do Poder Público, elencadas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sobre os demais tópicos apontados na fiscalização das Contas do Poder Executivo Municipal de 2015, este membro segue o parecer emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com base na decisão proferida pela primeira Câmara, nos autos do Processo Administrativo TC n.º 2641/026/15, em face da competência técnica da E. Corte para apreciar o tema.

Por essas razões, esta Comissão manifesta-se DESFAVORAVELMENTE pela aprovação das Contas do Poder Executivo Municipal de Serrana, referente ao exercício de 2015.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo do Plenário desta Casa Legislativa.

Câmara Municipal de Serrana/SP, 19 de junho de 2018.


JOSE ATAHYDE BALDRINI BIDINELLO
Membro da Comissão de Finanças e Orçamentos